



Câmara Municipal de Bom Sucesso

Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 3442-1570 FAX: 3442-1008 CP.01 CEP:86940-000
E-mail: camaramunicipalbs@ibest.com.br

Lei nº1532/2016

Data: 04/07/2016

Súmula: Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou Projeto de Lei de autoria da Mesa Executiva, e eu, na forma do artigo 32, § 8º da Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso, Promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$3.912,30(Três mil, novecentos e doze reais e trinta centavos) mensais.

Art. 2º- O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$2.794,50 (Dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) mensais.

§ 1º- O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º- O vereador que seja servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 3º- Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o INPC/IBGE, para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.



Câmara Municipal de Bom Sucesso

Estado do Paraná

C.G.C. 01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 3442-1570 FAX: 3442-1008 CP.01 CEP: 86940-000
E-mail: camaramunicipalbs@ibest.com.br

Art. 4º- O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho das atividades parlamentares.

§ 1º- A falta às sessões ordinárias implicará no desconto do subsídio, por cada falta, a razão da parcela devida, proporcional ao número de sessões do mês em referência, não incidindo desconto quando:

- a Mesa Diretora acatar a justificativa que deverá ser apresentada pelo Vereador, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da falta que motivou a justificativa.

§ 2º- Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PRESIDENTE

Publicado em 08/07/2016
Jornal Tribuna do Norte
Cidade Bom Sucesso
Pág. 03 Edição 7624
Visto [assinatura]